

LEI Nº 2.383 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR A MULTA A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a isentar a multa relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa, constituídas até o exercício de 1997, exclusivamente para recebimento consensual.

Art. 2º Os recursos decorrentes da presente Lei, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para pagamento de salários atrasados dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados do Município, inclusive de exercícios anteriores.

Art. 3º A presente Lei vigorará até 20 de dezembro de 1998, quando cessará seus efeitos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 17 de novembro de 1998.

GILVAN DUTRA MACHADO
— Prefeito Municipal —

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.